

PODER EXECUTIVO



LEI Nº 527/2026

De 24 de FEVEREIRO de 2026

“Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Pinhão/SE e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — Os atuais valores de vencimento básico dos cargos de professor do quadro permanente dos profissionais do magistério público municipal passam a vigorar com reajuste de **5,4%**, aplicado sobre os vencimentos vigentes, nos termos da tabela em anexo que integra esta Lei.

Parágrafo único — Os valores do reajuste referente à folha salarial da competência de janeiro e fevereiro de 2026 serão pagos em parcela única juntamente com a folha salarial da competência de março de 2026.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do município para o Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

PODER EXECUTIVO

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA DE
Pinhão
SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 24 de fevereiro de 2026.


CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão – SE

PODER EXECUTIVO

PROJEÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO-SE

Anexo I e Apêndice III da Lei Complementar nº 324, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Pinhão/SE
PISO SALARIAL 2026 (MEC): R\$ 5.130,63

CLASSES		NÍVEIS											
		I			II			III			IV		
		125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A		3.206,64	4.104,50	5.130,63	4.168,64	5.335,86	6.669,82	4.809,97	6.156,76	7.695,95	5.130,63	6.567,21	8.209,01
B		3.270,78	4.186,59	5.233,24	4.252,01	5.442,57	6.803,22	4.906,16	6.279,89	7.849,86	5.233,24	6.698,55	8.373,19
C		3.336,19	4.270,33	5.337,91	4.337,05	5.551,42	6.939,28	5.004,29	6.405,49	8.006,86	5.337,91	6.832,52	8.540,65
D		3.402,92	4.355,73	5.444,67	4.423,79	5.662,45	7.078,07	5.104,37	6.533,60	8.167,00	5.444,67	6.969,17	8.711,46
E		3.470,97	4.442,85	5.553,56	4.512,27	5.775,70	7.219,63	5.206,46	6.664,27	8.330,34	5.553,56	7.108,56	8.885,69
F		3.540,39	4.531,70	5.664,63	4.602,51	5.891,22	7.364,02	5.310,59	6.797,56	8.496,95	5.664,63	7.250,73	9.063,41
G		3.611,20	4.622,34	5.777,92	4.694,56	6.009,04	7.511,30	5.416,80	6.933,51	8.666,88	5.777,92	7.395,74	9.244,68
H		3.683,43	4.714,78	5.893,48	4.788,45	6.129,22	7.661,53	5.525,14	7.072,18	8.840,22	5.893,48	7.543,66	9.429,57
I		3.757,09	4.809,08	6.011,35	4.884,22	6.251,80	7.814,76	5.635,64	7.213,62	9.017,03	6.011,35	7.694,53	9.618,16
J		3.832,24	4.905,26	6.131,58	4.981,91	6.376,84	7.971,05	5.748,35	7.357,89	9.197,37	6.131,58	7.848,42	9.810,52

Escalonamento Vertical: 1,02 Escalonamento Horizontal: I = 1,00 II = 1,30 III = 1,50 IV = 1,60 V = 1,70